



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 142/2020

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR: R\$ 129.081,00
PRAZO: Até 22/11/2021

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.897.729/0001-33 e Inscrição Estadual nº 186.631083.00-93, com sede na Rua dos Maristas, nº 52/B, bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP 32240-510, aqui representada pelo sócio José Carlos Justino Gomes, portador do CPF nº 324.569.726-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 173/2020 – Pregão PRG 054/2020 – Registro de Preço SRP 048/2020**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pelos secretários que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, **material de escritório em atendimento às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, fornecendo os produtos constantes dos itens 06, 07, 08, 11, 21, 23, 26, 30, 31, 41, 45, 48, 51, 52, 61, 64, 99 e 100, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 129.081,00 (cento e vinte e nove mil e oitenta e um reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 054/2020** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **23 de novembro de 2020** e término previsto para **22 de novembro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos materiais será feita conforme as necessidades das Secretarias Municipais, nos locais e horários determinados na Ordem de Fornecimento.

8.2. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação.

8.3. Será feita a contagem dos produtos, constatando o fornecimento incompleto ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a CONTRATADA estará obrigada a acrescentar ou substituir os produtos, imediatamente.

8.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos produtos e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante do Edital de licitação.

8.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no Edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a Secretaria e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, imediatamente, os produtos recusados, a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. Relativamente ao disposto neste instrumento aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

8.9. Todo objeto deve estar em quantidades e qualidades, segundo às especificações e características constante do edital de licitação e do contrato formalizado, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente e apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa assegurado, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

8.10. Serão observados os prazos de garantia indicados pelos fabricantes que, não dispondo em contrário, não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses.

8.11. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização às finalidades da CONTRATANTE.

8.12. Perdendo os produtos suas características ou deteriorando-se e estando esses dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, obedecidas às condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados imediatamente, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE, por meio do responsável pela administração e emprego dos referidos materiais. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca, segundo os prazos estabelecidos.

8.13. No caso em que o objeto entregue não atender às exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.

8.14. Durante o período de garantia a CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a qualidade técnica do objeto fornecido, bem como aquelas previstas no Edital.

8.15. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na unidade solicitante que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

0701.10.122.0024.2.433-339030	1102	ficha	131;	0701.10.301.0024.2.413-339030	1159	ficha	157;
0701.10.301.0024.2.413-339030	1102	ficha	158;	0701.10.302.0024.2.415-339030	1159	ficha	175;
0701.10.302.0024.2.415-339030	1102	ficha	176;	0701.10.302.0024.2.418-339030	1102	ficha	192;
0701.10.304.0024.2.439-339030	1159	ficha	204;	0801.08.122.0001.2.320-339030	1100	ficha	224;
0802.08.241.0019.2.314-339030	1100	ficha	232;	0802.08.243.0019.2.401-339030	1100	ficha	237;
0802.08.244.0019.1.323-339030	1156	ficha	250;	0802.08.244.0019.2.315-339030	1129	ficha	274;
0802.08.244.0025.2.163-339030	1129	ficha	291.				

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nela contidas;

11.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os materiais entregues, anteriormente à emissão da Nota;

11.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

11.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;

11.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

11.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

11.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

11.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE;

11.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;

11.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

11.1.13. Substituir de forma imediata às suas expensas, os materiais objeto deste Termo, que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos e incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

11.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso de produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;

11.1.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para entrega dos produtos adquiridos pelo CONTRATANTE.

11.1.16. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Credenciar, através das Secretarias Municipais, servidores para assinar as requisições de atendimento;

11.2.2. Através das Secretarias Municipais procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;

11.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no Almoxarifado Municipal;

11.2.4. Acompanhar e conferir a entrega dos materiais;

11.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;

11.2.6. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do material licitado;

11.2.7. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

11.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;

11.2.10. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

12.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

14.2 - Pela CONTRATADA, quando:

14.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

14.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da CONTRATANTE, de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

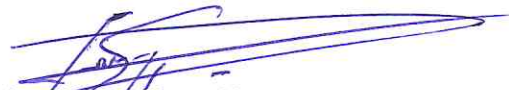
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 23 de novembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


José Carlos Justino Gomes
BELCLIPS Distribuidora Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 173/2020 Licitação: 54/2020 - PR Fornecedor: 620812 - VISA ELETRO EIRELI Data da Homologação:									
1	043-1-58667	APONTADOR COM DEPÓSITO GRANDE POSSUI LÂMINA DE AÇO TEMPERADO	LENORA	UN	700,000	0,0000	0,6300	441,00	Venceu
10	043-1-12106	CORRETIVO LIQUIDO	RADEX	UN	1.400,000	0,0000	0,9500	1.330,00	Venceu
22	288-1-57684	LIMPADOR LIQUIDO PARA QUADRO BRANCO, DESENVOLVIDO PARA REMOV	RADEX	UN	200,000	0,0000	8,2800	1.656,00	Venceu
27	223-1-57004	ROLO DE BARBANTE: 4/8, FIOS ALGODÃO CRU, 8 FIOS 100% ALGODÃO	JAF	RL	800,000	0,0000	1,8600	1.488,00	Venceu
32	008-1-12143	COLA BRANCA 90 GR.	PIRATININGA	VD	1.500,000	0,0000	1,0000	1.500,00	Venceu
33	043-1-17676	ENVELOPE DE CARTA BRANCO	FORONI	UN	11.000,000	0,0000	0,0500	550,00	Venceu
42	043-1-15275	GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UN.	LEONORA	CX	5.500,000	0,0000	3,2000	17.600,00	Venceu
44	288-1-54045	LAPISEIRA (0,7MM)	CIS	UN	400,000	0,0000	5,4500	2.180,00	Venceu
46	043-1-15365	PAPEL CONTACT TRANSP. RL C/25M	LEONORA	RL	1.000,000	0,0000	35,2600	35.260,00	Venceu
56	043-1-28444	PISTOLA P/ COLA QUENTE GRANDE	GATTE	UN	80,000	0,0000	12,5600	1.004,80	Venceu
57	008-1-12917	TINTA P/ CARIMBO PRETA	RADEX	UN	150,000	0,0000	1,8600	279,00	Venceu
68	008-1-58316	PAPEL VERGÊ 180GR	USAPEL	CX	2.000,000	0,0000	8,9200	17.840,00	Venceu
69	288-1-13118	CANETA CORRETIVO LIQUIDO	LEONORA	UN	400,000	0,0000	2,2300	892,00	Venceu
73	008-1-54297	GRAMPEADOR GRANDE	LEONORA	UN	100,000	0,0000	78,9300	7.893,00	Venceu
77	043-1-58675	EVA DIVERSAS CORES	MAKE	FL	1.500,000	0,0000	1,2000	1.800,00	Venceu
78	043-1-58018	CONJUNTO TINTA GUACHE	PIRATININGA	CJ	1.000,000	0,0000	18,5500	18.550,00	Venceu
86	008-1-58349	PAPEL VERGE ROSA	USAPEL	PT	400,000	0,0000	8,9200	3.568,00	Venceu
87	008-1-58350	PAPEL VERGE BRANCO	USAPEL	PT	2.000,000	0,0000	8,9200	17.840,00	Venceu
88	008-1-58351	PAPEL VERGE AMARELO	USAPEL	PT	400,000	0,0000	8,9200	3.568,00	Venceu
89	008-1-58352	PAPEL VERGE LILAS	USAPEL	PT	400,000	0,0000	8,9200	3.568,00	Venceu
93	199-1-39650	PAPEL GRANITO PACOTE	USAPEL	PT	1.000,000	0,0000	10,1900	10.190,00	Venceu
101	288-1-57681	PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL, PARA PERFURAÇÃO À FORÇA, C	LEONORA	UN	400,000	0,0000	25,3900	10.156,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			159.153,80	
Nr. do Processo: 173/2020 Licitação: 54/2020 - PR Fornecedor: 620814 - BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA Data da Homologação:									
6	043-1-15471	CANETA MARCA TEXTO-COR AMARELA	ONDA	UN	13.000,000	0,0000	1,0500	13.650,00	Venceu
7	043-1-58668	CANETA P/ RETROPROJETOR AZUL.	ONDA	UN	700,000	0,0000	1,3800	966,00	Venceu
8	043-1-58669	CANETA PARA RETROPROJETOR VERMELHO	ONDA	UN	700,000	0,0000	1,6700	1.169,00	Venceu
11	043-1-58670	FITA ADESIVA TRANSPARENTE.	FITPEL	RL	10.000,000	0,0000	2,0000	20.000,00	Venceu

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 173/2020 Licitação: 54/2020 - PR									
Fornecedor: 620814 - BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA									
21	288-1-57682	PINCEL ATOMICO AZUL.	JAPAN	UN	1.000,000	0,0000	1,3900	1.390,00	Venceu
23	190-1-13120	PRANCHETA ACRILICA C/PEGADOR	NOVACRIL	UN	1.000,000	0,0000	7,7500	7.750,00	Venceu
26	288-1-42034	ALMOFADA P/CARIMBO Nº3 PRETA	JAPAN	UN	600,000	0,0000	2,2500	1.350,00	Venceu
30	043-1-21515	CANETA P/ RETROPROJETOR PRETA	ONDA	UN	550,000	0,0000	1,4400	792,00	Venceu
31	043-1-12131	COLA BRANCA 1 LITRO	PIRATININGA	LT	1.100,000	0,0000	6,3800	7.018,00	Venceu
41	043-1-10449	GRAMPEADOR 26/6	CLASSE	UN	1.200,000	0,0000	18,3800	22.056,00	Venceu
45	043-1-12934	LIVRO DE PROTOCOLO	GRIFFE	UN	1.000,000	0,0000	5,0000	5.000,00	Venceu
48	288-1-21523	PINCEL P/ QUADRO BRANCO AZUL	BRW	UN	100,000	0,0000	2,0000	200,00	Venceu
51	288-1-21524	PINCEL P/ QUADRO BRANCO VERM.	BRW	UN	100,000	0,0000	2,0000	200,00	Venceu
52	288-1-57686	DVD GRAVÁVEL	MULTILASER	UN	15.500,000	0,0000	0,7800	12.090,00	Venceu
61	753-1-32646	ENVELOPE PARDO 20CM X 28CM	FORONI	UN	45.000,000	0,0000	0,1300	5.850,00	Venceu
64	008-1-58313	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE	ONDA	UN	1.000,000	0,0000	1,0300	1.030,00	Venceu
99	043-1-58012	FITILHO I	NIZURI	RL	1.000,000	0,0000	0,9800	980,00	Venceu
100	288-1-57666	PASTA CLASSIFICADORA CINZA.	TIMPEL	CX	200,000	0,0000	137,9500	27.590,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					93.750,000			129.081,00	

Mariana, 20 de Novembro de 2020.